PROJETO DE LEI Nº 001/09

SÚMULA: Dispõe sobre o novo Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – O município passa a ter o seu sistema Administrativo e a exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes no desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. – Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados,

PARÁGRAFO ÚNICO – O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

1. Plano Plurianual;
2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. – A ação do município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de

Visto sim, vírgula não.

APUCARANA
Cidade Educação

instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. – O Município recorrerá, sempre que admissível legalmente e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º. – Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º. – O sistema organizacional da Prefeitura do Município de Apucarana, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

a) Conselho e Fundo Municipal de Saúde;
b) Conselho e Fundo Municipal de Bem Estar Social;
c) Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana;
d) Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
f) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros;
g) Conselho Municipal do Trabalho;
h) Conselho de Desenvolvimento de Apucarana – CODEA;
i) Conselho Municipal de Turismo;
j) Fundo Municipal de Desenvolvimento;
k) Conselho Municipal de Trânsito;
l) Fundo Municipal de Trânsito.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

a) Junta de Alistamento Militar; e
b) Agência do Trabalhador.

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

a) Gabinete do Prefeito;
b) Gerência da Cidade;
c) Secretaria de Governo;
d) Procuradoria Jurídica;
e) Secretaria de Planejamento e Controle Interno.

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria da Administração;

b) Secretaria da Fazenda.

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
b) Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura;
c) Secretaria da Mulher e Assuntos da Família;
d) Secretaria da Assistência Social;
e) Secretaria da Infraestrutura Urbana;
f) Secretaria de Serviços Públicos;
g) Secretaria de Esportes e Lazer;
h) Secretaria de Desenvolvimento Humano.

VI – ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

a) Administração Distrital de Pirapó;
b) Administração Distrital de Correia de Freitas;
c) Administração Distrital de Vila Reis;
d) Administração Distrital de São Pedro.

VII – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana;
b) Autarquia Municipal de Saúde;
c) Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento;
d) Fundação Cultural e Esportiva de Apucarana;
e) Fundação Municipal de Ensino Superior.

VIII – EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

a) Companhia de Desenvolvimento de Apucarana.

§ 1º. – Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha direta e terão regimento próprio, obedecido, entretanto a política geral do Governo Municipal.

§ 2º. – Os órgãos constantes nos incisos III, IV, V e VI, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Apucarana, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, bem como suas Unidades Administrativas integrantes, à Chefia do respectivo órgão.

§ 3º. – Os órgãos constantes nos incisos VII e VIII, deste artigo, constituem-se a Administração Descentralizada, regida por normas próprias, vinculadas, contudo, à política geral do Governo Municipal.

Art. 9º. – As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 – Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial do Anexo III, parte integrante desta Lei e, regidos pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º. – Os cargos de provimento em comissão, símbolo CC-SUB, criados por esta Lei, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional.

§ 2º. – Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-02, CC-03, CC-04 e CC-05 serão acrescidos de Verba de Representação (VR) de percentual variável de 0 (zero) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, a ser estabelecida por ato próprio do Prefeito Municipal, que será computado para todos os efeitos de férias, acréscimo do 1/3 sobre as férias e do 13º. salário.

Art. 12 – Os cargos de chefia das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do art. 13, serão exercidos mediante Função Gratificada, símbolo FG exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal.

§ 1º. – A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Prefeito Municipal, obedecendo-se a seguinte sistemática:

I – FG-01, destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
II – FG-02, destinado ao cargo de Chefe de Seção;
III – FG-03, destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 2º. – Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base.

§ 3º. - A gratificação de que trata o § 2º será estabelecida por Portaria do Prefeito Municipal e computada para efeitos de férias, de acréscimo do 1/3 sobre as férias e de 13º. salário, sendo expressamente vedada sua incorporação à remuneração do servidor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – O Sistema administrativo definido por esta Lei, poderá ser complementado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Divisão, Seção e Setor, de conformidade com as necessidades da Administração e obedecendo-se os limites legais de despesa com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos integrantes do Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Apucarana deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

I – Secretaria;
II – Diretoria Geral;
III – Departamento;
IV – Coordenadoria;
V – Divisão;
VI – Seção;
VII – Setor.

Art. 14 – O Regimento Interno dos órgãos, constantes no inciso III, IV e V, do art. 8º. desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedada sua acumulação remunerada.

Art. 16 – Ficam criados na Estrutura da Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, criada pela Lei nº 001/89, o Departamento Administrativo, a Coordenadoria de Estrutura Funerária e, a Coordenadoria de Capelas Mortuárias, para o exercício das atividades pertinentes ao serviço fúnebre.

§. 1º – O Departamento Administrativo a que se refere o caput deste artigo, será ocupado por um diretor e o cargo remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-02, calculados de conformidade com a Art. 11 e seu § 2º, desta Lei.

§. 2º – A Coordenadoria de Estrutura Funerária será ocupada por um Assessor Executivo III, remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-05, de conformidade com o estabelecido no art. 11 e seu § 2º, desta Lei.

§ 3º - A Coordenadoria de Capelas Mortuárias será ocupada por um Assessor Executivo III, remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-05, de conformidade com o estabelecido no art. 11 e seu § 2º, desta Lei.

Art. 17 – A remuneração do cargo de Diretor Superintendente da Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, criada pela Lei nº 001/89, de 16.03.89, acompanhará o valor fixado para o cargo de Secretário Municipal, símbolo CC-SUB e o estabelecido no § 1º do artigo 11 desta Lei.

Art. 18 – A Procuradoria Jurídica elaborará Regimento disciplinando a distribuição de verbas de sucumbência, contemplando, obrigatoriamente, percentual para a manutenção e aparelhamento da Procuradoria Jurídica.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 01.01.09, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente as Leis 093/02 e 121/04.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-[illegible]
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/09, que dispõe sobre o novo Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

A estrutura administrativa é o produto do trabalho de organização que busca, a partir dos objetivos e atribuições da entidade pública, a atingir suas finalidades, procurando dividir a carga de trabalho a ser realizada, definindo limites de autoridades e responsabilidades buscando um único objetivo que é melhorar cada vez mais o atendimento ao público.

Com este pensamento, passamos a valorizar o estudo da situação administrativa da Prefeitura e a proposição de soluções adequadas aos seus problemas e necessidades específicas, que julgamos ser mais eficazes e quando bem geridos, possam funcionar com padrões de dinamismo, visando alcançar rapidez e resultados altamente positivos.

Vale ressaltar ainda, que todas as decisões municipais cabem originalmente ao Chefe do Executivo, e em termos práticos, no entanto, é impossível que uma só pessoa se encarregue da solução de tanto problemas. A delegação de competência decisória aos níveis subordinados, constitui, portanto, a única forma de o Prefeito realizar bem o seu trabalho, e para tanto é necessário que conte com uma equipe altamente confiável, e que esteja alinhada e identificada com o seu programa de governo.

Ressaltamos ainda, que estamos mantendo a Folha de Pagamento nos mesmos níveis que vinham sendo praticados pela Administração anterior, portanto perfeitamente viável e dentro das possibilidades do Município.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, ao presente projeto de Lei, adequando a estrutura administrativa da Prefeitura, aos moldes do nosso jeito de administrar que tem por objetivo principal melhorar ainda mais o atendimento à nossa população.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
15 dias do mês de janeiro de 2009

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal